



POSICIONAMENTO PÚBLICO

Contra os PLs 3.292/2020 e 4.195/2012 e seus apensados

O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTÁ EM RISCO

A compra de alimentos da agricultura familiar para o PNAE já está bem regulamentada!

Em 18 de março foi aprovado pela Câmara dos Deputados, de forma inesperada, arbitrária e desrespeitosa aos pactos e regimento interno, o requerimento de urgência para a votação do Projeto de Lei (PL) 3.292/2020, de autoria do deputado federal Vitor Hugo (PSL-GO). Este PL está de volta à pauta de votação como apensado ao PL 4.195/2012, de autoria do deputado Afonso Hamm (PP-RS).

As organizações e movimentos que assinam esta nota se posicionam pela rejeição das alterações propostas por meio dos dois PLs, e dos demais 16 PLs apensados, à Lei 11.947/2009 (Lei do PNAE). Entendemos que a aquisição de alimentos da agricultura familiar para o PNAE já está suficientemente regulamentada, e que as prerrogativas de definição dos cardápios e, conseqüentemente, das aquisições, devem ser de cada um dos estados e municípios, sob responsabilidade dos/as nutricionistas responsáveis técnico/as, e orientações referentes à alimentação adequada e saudável, feitas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e seus respectivos instrumentos infralegais.

Cabe destacar que este é também o posicionamento técnico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que manifestou oficialmente posição contrária ao PL 3.292/2020 (em anexo).

As principais alterações propostas pelo PL 3.292/2020, às quais nos opomos, são: 1) a determinação de que “no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, e utilizados para a aquisição de leite, devem se referir à forma fluida do produto adquirida junto a laticínios locais devidamente registrados no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal”; e 2) a retirada, na aquisição de alimentos, da prioridade dada a comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. Nos opomos também ao PL 4.195/2012, que torna a carne suína obrigatória nos cardápios das refeições fornecidas pelo PNAE.

Precedentes arriscados de reserva de mercado

Estas propostas abrem precedentes para reserva de mercado de alguns tipos específicos de alimentos, tornando o PNAE vulnerável aos múltiplos interesses de produtores e da indústria de alimentos, que veem no programa um canal de escoamento de seus produtos. Além disso, ferem frontalmente o disposto no inciso I do Art. 2 da Lei 11.947/2009, que rege: o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Segundo a argumentação do deputado Vitor Hugo, a substituição do leite em pó, hoje priorizado em muitas localidades, seria uma forma de estímulo à produção local e geração de renda nas localidades em que se encontram os estudantes que consomem o produto. No entanto, apesar de intencionar uma alimentação com menor nível de processamento - o que as organizações e movimentos que assinam a nota também defendem, de forma alinhada ao Guia Alimentar para a População Brasileira -, ao criar cota específica para a aquisição de um determinado tipo de alimento, a presente proposta abre precedente para uma série de possíveis reservas de mercado, que respondem aos interesses dos mais diversos tipos de lobby. Além disso, há de se considerar a falta de estrutura de muitas escolas, especialmente nos municípios mais pobres, para o devido armazenamento do leite fluido.

Na ausência de uma política de abastecimento e de apoio aos agricultores familiares, e frente ao desmantelamento de políticas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), o PNAE e seus mecanismos de compra não podem ser tratados como política de regulação de mercado nem expostos aos interesses dos diversos setores produtores de alimentos, sob risco de sua desestruturação.

Exclusão da prioridade da aquisição de indígenas e quilombolas

Ao retirar a priorização da aquisição concedida às comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, o PL 3.292 alija ainda mais estes povos do acesso aos mercados, pois os obriga a disputar com produtores já mais estruturados, excluindo-os do processo de fornecimento ao PNAE, em suas localidades. Isso representa um retrocesso do ponto de vista da garantia de direitos destes povos, que já vêm perdendo direitos territoriais e acesso a políticas públicas.

Frisamos ainda que os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE, de modo a respeitar as necessidades nutricionais dos estudantes, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável, conforme já regulamentado no âmbito da resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Avaliamos que a urgência para votação desta matéria coloca em risco o PNAE, necessitando seguir o seu processo de discussão e participação no parlamento oportunizando o envolvimento de diferentes atores interessados no tema, de forma a evitar retrocessos, perdas, riscos e a violação dos direitos já conquistados.

Não devemos colocar a Lei do PNAE em risco!!!

19 de março de 2021

COMITÊ GESTOR DO OBSERVATÓRIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e ActionAid)

e

**Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável
Associação Brasileira de Nutrição- ASBRAN
ACT Promoção da Saúde
Conselho Federal de Nutricionistas - CFN
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
Federação Nacional dos Nutricionistas
FIAN Brasil
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec**